DECRETO Nº 521, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde vivenciada pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia de nível mundial ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso já criou diversos novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em várias unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a crescente demanda hospitalar necessária ao atendimento da população mato-grossense acometida pela Covid-19, que, conforme dados contidos no Boletim Informativo nº 93, de 09 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, está em constante aumento e já ultrapassa o montante de 4.500 (quatro mil e quinhentos) casos confirmados.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, em parceria com as prefeituras municipais, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19.

Parágrafo único Os Municípios interessados em participar do programa deverão formalizar pedido junto à Secretaria Estadual de Saúde - SES para viabilizar a operacionalização da abertura e da respectiva habilitação dos leitos a serem criados no âmbito municipal.

- **Art. 2º** Para cada novo leito de UTI criado na forma do programa de que trata este Decreto e disponível exclusivamente para atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19, o respectivo Município receberá repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º O financiamento do valor de que trata o *caput* será rateado entre o Ministério da Saúde, que arcará com o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e a Secretaria Estadual de Saúde, que custeará o valor remanescente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- § 2º Nos casos em que o União deixe de habilitar os leitos de UTI ou de realizar o pagamento nos moldes previstos no § 1º, caberá ao Estado de Mato Grosso realizar o pagamento integral do valor previsto no *caput*.
- § 3º Para que faça jus ao recebimento integral nas hipóteses do §2º, o Município deverá comprovar que cumpriu as exigências de habilitação do Ministério da Saúde.
- Art. 3º Todos os leitos criados em virtude deste Decreto devem estar disponíveis para regulação pela da Secretaria de Estado de Saúde SES, conforme acordo firmado perante o Tribunal Estadual de Contas TCE.
- Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde editará atos regulamentares e complementares para a execução do presente decreto em até 10 (dez) dias contados da sua publicação.
 - Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO Secretario de Saude

Fonte: http://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario oficial#956-2020-6-1